



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

COMUNICAÇÃO Nº 276/2022 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marllus Lito Freire, presentes os Auditores Dr. Marcello Peral H. Humar, Dr. Paulo Victor Lima Carlos e o Procurador Dr. Rodrigo Braga, ausências justificadas dos Auditores Dr. Gustavo R. Furquim de Almeida e Dra. Roberta F. Severo, reuniu-se às 15h:06min do dia 14 de setembro de 2022 a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 327/2022

1º) Denunciado: Wallace Soares da Silva (Atleta do Sampaio Correa FE)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Sílvio Carlos da Silva Queiroz (Diretor do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: AD Cabofriense x Sampaio Correa FE

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 02/07/2022

Representante do denunciado: Dra. Amanda Borer (AD Cabofriense) e Dr. Mauro Chidid (Sampaio Correa FE)

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por maioria de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Paulo Victor Lima que aplicava pena de 15(quinze) dias, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Requerido pela D. Procuradoria a lavratura de acórdão.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 328/2022

Denunciado: Serrano FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD c/c art. 20 § 1º, alínea "a" do RGC.

Jogo: Serra Macaense FC x Serrano FC

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data jogo: 02/07/2022

Representante do denunciado: Dr. João Marcelo

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD c/c art. 20 § 1º, alínea "a" do RGC.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

4) Processo: nº 329/2022

Denunciado: Geovane Venâncio Gonçalves Melo (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Gonçalves FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Série A2 – Sub 15

Data jogo: 02/07/2022

Representante do denunciado: Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 330/2022

Denunciado: Hugo R. Gomes do Nascimento (Auxiliar Técnico do GR Brescia)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: SE Paraty x GR Brescia

Categoria: Série C – Profissional

Data jogo: 03/07/2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 331/2022

1º) Denunciado: Vitor Arthur de Souza Melo (Técnico do EC Resende)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Leite Santiago (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Juventus FC x EC Resende

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 03/07/2022

Representante do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H. Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 3(três) partidas, quanto a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7) Processo: nº 332/2022

Denunciado: Bruno Jacy Nunes Camargo (Preparador de goleiros do Americano FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Americano FC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A2 – Profissional

Data jogo: 06/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 333/2022

1º) Denunciado: Lucas Rodrigues Retamero (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º) Denunciado: João Victor Oliveira dos Santos (Atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC x Gonçalves FC

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 09/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Gonçalves FC) e ausente (Macaé Esporte FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo Peral H, Humar

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Processo: nº 334/2022

1º) Denunciado: Barcelona EC (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º) Denunciado: Douglas de Oliveira da Silva Gomes (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Império Serrano EC

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 10/07/2022

Representante do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Paulo Victor Lima Carlos

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 110,00 (cento e dez reais) por minutos de atraso, sendo 19(dezenove) minutos, totalizando R\$ 2.090,00 (Dois mil e noventa reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 335/2022

Denunciado: Nycollas Braun Tavares (Atleta do IQSL Brasileiro)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x IQSL Brasileiro

Categoria: Série C – Sub 17

Data jogo: 10/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor Relator: Dr. Marllus L. Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

11) Processo: nº 362/2022

Denunciado: Cauã Patrick Vieira França (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série A2 – Sub 17

Data jogo: 30/07/2022

Representante do denunciado: Dr. Bhreno Magalhães

Auditor Relator: Dr. Marllus Lito Freire

Resultado: Requerido pela defesa do denunciado o adiamento do julgamento do processo, sendo acatado pela Comissão.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16h05min.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2022.

Marllus L. Freire
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta